RESOLUÇÃO nº 06 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre Programa de Auxílio Transporte da UFPel.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Assistência Estudantil Universitária é fundamental em um País como o Brasil,

CONSIDERANDO o perfil socioeconômico das famílias, onde jovens universitários precisam, ainda, trabalhar para manter-se financeiramente, o que, frequentemente, atrapalha o seu rendimento acadêmico e os faz desistir dos cursos,

CONSIDERANDO a necessidade de atender de mofo satisfatório as demandas socioeconômicas e aquelas decorrentes da diversidade cultural e psicológica dos estudantes,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência, que prioriza a igualdade, a inclusão social, a valorização e o respeito à diversidade,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.010613/2014-17,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 12 de fevereiro, constante na Ata nº 02/2015

RESOLVE:

APROVAR o Programa de Auxílio Transporte da UFPel, como segue:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art.1º. O Programa Auxílio Transporte tem por objetivo subsidiar o transporte aos alunos dos Cursos de Graduação da UFPel, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, reduzindo os índices de evasão e melhorando o desempenho acadêmico.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Integração Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis é o órgão responsável da UFPel pela seleção dos beneficiados e execução do Programa.

CAPÍTULO II
DO BENEFÍCIO

Art. 2º. O aluno receberá a quantidade de créditos necessários para efetuar o deslocamento: moradia x sala de aula (ida e volta), por dia de aula de acordo com sua grade de horários disponibilizada pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA).

§1° Serão concedidos créditos obedecendo à distância mínima de 800 (oitocentos) metros, considerando o deslocamento do local de moradia aos locais de aula.

§2° O benefício é concedido no período de vigência do calendário acadêmico, não contemplando o período de exames.

Art. 3º. O Sistema Transporte Urbano de Pelotas, compreende o transporte regular dentro da cidade de Pelotas (ida e volta) e será fornecido em créditos no cartão magnético do referido sistema.

§1° A inclusão de créditos no cartão ocorrerá mensalmente, preferencialmente, na primeira semana do mês, conforme calendário disponibilizado pela Coordenadoria de Integração Estudantil.

§2° O aluno poderá efetuar a inclusão de créditos pessoalmente ou por procuração. Não o fazendo no período estabelecido, perderá os créditos correspondentes àquele mês.

§3° O aluno que não efetuar a inclusão de créditos por dois (02) meses consecutivos, sem justificativa, terá o benefício suspenso, podendo justificar a qualquer tempo, e, se deferida, o aluno será reincluído no próximo período de entrega.

Art. 4º. O aluno beneficiado com o programa auxílio alimentação cujo curso esteja localizado fora da área de abrangência do Restaurante Escola – UFPel, será beneficiado com transporte para seu deslocamento, possibilitando o acesso às refeições.

Art. 5º. O aluno que necessitar efetivar alterações no programa deverá solicitar à Coordenadoria de Integração Estudantil, impreterivelmente, até o dia 20 de cada mês, para alteração no mês subsequente.

Art. 6º. O número de beneficiados estará condicionado à disponibilidade de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

CAPÍTULO **III**
DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 7º. Todo aluno de graduação da UFPel poderá habilitar-se ao Programa Auxílio Transporte, desde que cumpra as seguintes condições:

I - estar regularmente matriculado;

II - cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados no Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

III - não ser diplomado em qualquer outro curso de graduação.

CAPÍTULO **IV**
DA CONCESSÃO

Art. 8º. A seleção de estudantes candidatos ao Programa Auxílio Transporte acontecerá no início de cada período letivo.

Art. 9º. O período de inscrições para o Programa Auxílio Transporte será divulgado através de Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no endereço eletrônico www.ufpel.edu.br e www.ufpel.edu.br/prae.

Parágrafo único. O semestre letivo obedecerá ao calendário acadêmico disponibilizado pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos.

Art. 10. A concessão do Programa Auxílio Transporte será efetuada pela equipe técnica de Assistentes Sociais Coordenadoria de Integração Estudantil, mediante avaliação socioeconômica, observados os seguintes critérios:

I - situação de moradia;

II - situação de trabalho;

III - constelação familiar;

IV - despesas familiares;

V - renda per capita;

VI - bens móveis e imóveis da família;

VII - escolaridade dos membros da família.

Parágrafo único. O limite de renda *per capita* familiar para habilitar-se ao benefício é de 1,5 salários mínimos, como determina o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 11. A divulgação dos resultados com os beneficiados será feita por número de matrícula no site http://www.ufpel.edu.br/prae/ e na Coordenadoria de Integração Estudantil, conforme data estipulada no Edital de Circulação Interna.

Parágrafo único. Do resultado, caberá recurso a Coordenadoria de Integração Estudantil no prazo de três (03) dias úteis, contados da divulgação, sendo julgado pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE), única instância de recurso no âmbito da UFPel.

Art. 12. A cada concessão, a Coordenadoria de Integração Estudantil, realizará reunião com os beneficiados sendo obrigatória a participação do aluno para o recebimento das Normas e informações sobre o Programa.

Parágrafo único. A não participação do aluno implicará o cancelamento de seu processo.

Art. 13. O aluno menor de 18 anos deverá entregar à Coordenadoria de Integração Estudantil, no prazo de quinze (15) dias a contar da realização da reunião de recebimento das Normas, documentação assinada pelo responsável legal autenticada em cartório, declarando que teve ciência das normas dos Programas e autorizando sua permanência nos benefícios.

Parágrafo único. A não entrega da documentação prevista no caput deste artigo implica o cancelamento do beneficio até regularização da situação.

CAPÍTULO V
DA DURAÇÃO

Art. 14. A duração do benefício corresponde à duração mínima do Curso de Graduação, quando ocorrerá o cancelamento do Programa.

Parágrafo único. A duração do benefício poderá ser prorrogada pelo período de até dois (02) semestres, mediante solicitação justificada do aluno a ser analisada pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE).

Art. 15. O aluno que já tiver cursado algum período, quando do ingresso no Programa, terá esse período computado para fins de prazo máximo permitido.

Art. 16. O período em que o aluno estiver afastado do Programa por falta de aproveitamento acadêmico, será computado na duração do benefício.

Art.17. Ocorrendo troca de Curso, o aluno deverá sempre informar à Coordenadoria de Integração Estudantil. Nesse caso, será considerado o número de semestres do novo Curso contado o período de utilização do benefício referente ao curso anterior.

Parágrafo único. Será permitido, para fins de manutenção do aluno no Programa, apenas uma (01) troca de curso.

Art.18. O aluno terá o benefício automaticamente cancelado após a colação de grau.

CAPITULO **VI**
DA PERMANÊNCIA

Art.19. O aluno deverá estar regularmente matriculado em todas as disciplinas oferecidas no semestre/ano pelo Curso e ter frequência mínima exigida pelo Regimento Geral da UFPel.

Parágrafo único. O aluno que não preencher o requisito exigido neste artigo deverá se justificar, por escrito, junto à Coordenadoria de Integração Estudantil, estando sujeito à suspensão do benefício, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa a serem analisados pela Comissão de Assistência e Relações Estudantil (CARE).

Art. 20. O aluno deverá ter ao final de cada semestre/ano um aproveitamento de, no mínimo setenta por cento (70%) de aprovação nas disciplinas matriculadas no período.

§ 1º O aluno sem o aproveitamento exigido no caput deste artigo terá suspenso o benefício no semestre seguinte, podendo reingressar no próximo período, desde que recupere o rendimento exigido, sendo necessário encaminhar requerimento à Coordenadoria de Integração Estudantil que será analisado pela CARE.

§ 2º O aluno que realizar o trancamento de alguma disciplina, deverá notificar por escrito a Coordenadoria de Integração Estudantil, no prazo de três (03) dias úteis, sob pena de ser computado o número total de disciplinas matriculadas, no momento da avaliação do aproveitamento acadêmico.

Art. 21. O aluno deverá submeter-se a reavaliação da sua situação socioeconômica a cada dois (02) anos, conforme edital disponibilizado pela Coordenadoria de Integração Estudantil.

§ 1º Do resultado, caberá recurso à Coordenadoria de Integração Estudantil no prazo de três (03) dias úteis contados da divulgação, o qual será analisado pela CARE.

§ 2º Se indeferido, terá o benefício cancelado, podendo fazer nova inscrição obedecendo ao interstício de um (01) semestre.

§ 3º O aluno que não se submeter ao que consta neste artigo terá o benefício cancelado, podendo fazer nova inscrição, obedecendo ao interstício de um (01) semestre.

Art. 22. A Coordenadoria de Integração Estudantil, identificando qualquer modificação da situação socioeconômica do aluno, que implique no cancelamento do benefício, o informará e reavaliará a concessão do mesmo. O resultado desta análise será informado diretamente ao aluno ou mediante correspondência, com aviso de recebimento, para o endereço constante do banco de dados da Coordenadoria de Integração Estudantil.

Parágrafo único. Do resultado, caberá recurso á Coordenadoria de Integração Estudantil no prazo de três (03) dias úteis, a ser analisado pela CARE.

CAPITULO **VII**
DO AFASTAMENTO

Art. 23. O aluno que, comprovadamente, necessitar afastamento do Programa por motivo de força maior, estágio curricular, mobilidade acadêmica nacional ou internacional e trancamento de matrícula, deverá informar a Coordenadoria de Integração Estudantil, para a suspensão do programa e o devido registro, no sentido de assegurar o seu reingresso, quando do retorno às atividades acadêmicas na Instituição.

Parágrafo único. A não comunicação do exposto no caput do artigo implicará o cancelamento do Programa e restituição pecuniária do benefício reconhecido indevidamente, além da impossibilidade de reingresso no Programa, assegurado o contraditório e a ampla defesa a ser analisado pela CARE.

CAPÍTULO **VIII**
DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 24. A suspensão do Programa Auxílio Transporte ocorrerá quando:
I - enquadrar-se no previsto no § 3º do Art. 3º deste regulamento;
II - não cumprir o previsto nos artigos 21 e 22;
III - enquadrar-se no caput do artigo 23.

Art. 25. O cancelamento do Programa Auxílio Transporte ocorrerá quando:
I - enquadrar-se na previsão do parágrafo único do artigo 12;
II - enquadrar-se na previsão do parágrafo único do artigo 13;
III - o aluno enquadrar-se na previsão do artigo 14;
IV - ocorrer o previsto no artigo 18;
V - não cumprido o previsto no artigo 21;
VI - enquadrar-se no parágrafo único do artigo 22;

VII- enquadrar-se no parágrafo no artigo 23;

VIII - identificada, a qualquer tempo, a omissão ou falsidade de informações prestadas à PRAE/UFPel, necessárias à concessão dos benefícios de Assistência Estudantil.

Art. 26. O aluno que tiver o benefício cancelado, por qualquer dos motivos acima elencados, terá o prazo de três (03) dias úteis, para recorrer da decisão.

CAPITULO **IX**
DO REINGRESSO

Art. 27. Poderá reingressar no Programa, encaminhando solicitação à Coordenadoria de Integração Estudantil, o aluno que reverter às situações previstas no artigo 24.

CAPÍTULO **X**
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Todas as divulgações referentes aos Programas serão realizadas no site http:/www.ufpel.edu.brbr/prae/ e na Coordenadoria de Assuntos Estudantil, sempre pelo número de matrícula e/ou nominal que vincula o aluno ao Programa.

Art. 29. É de inteira responsabilidade do aluno, conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado sobre o calendário dos Programas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 30. O aluno que desempenhar atividades de pesquisa e/ou estágio receberá o auxílio correspondente aos dias que se deslocar para o exercício das referidas atividades.

Parágrafo único. O aluno que durante o período de férias acadêmicas estiver desempenhando as atividades elencadas no caput deste artigo, terá direito ao Programa Auxílio Transporte mediante apresentação de Atestado do Colegiado comprovando a atividade desenvolvida no período, desde que obedecido o prazo estipulado e divulgado pela PRAE.

Art. 31. O Auxílio Transporte é pessoal e intransferível.

Art. 32. O aluno deverá manter atualizado seu endereço e telefone na Coordenadoria de Integração Estudantil para o recebimento de avisos/notificações, sedo que a UFPel considerará avisado/notificado o aluno com a postagem da correspondência, na modalidade aviso de recebimento, começando a contagem do prazo

a partir do recebimento pela UFPel do "aviso de recebimento" dos correios, independentemente do sucesso ou frustração da localização efetiva do aluno.

Art. 33. Os casos omissos serão decididos pelo COCEPE.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2015

Prof.ª Dr.ª Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE